

**DECRETO Nº 8.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.**  
**Cria O PARQUE DA CIDADE DO NATAL e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 07/94 que estabelece o Plano Diretor do Natal, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº **4.664/95** sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas da Zona de Proteção Ambiental – **ZPA**, do campo dunar existente nos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova, e ainda, **CONSIDERANDO** ser dever constitucional do Município manter o meio ambiente ecologicamente preservado; promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação; proteger a fauna e a flora;

**CONSIDERANDO** as normas aplicáveis e previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação criado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, especialmente o art. 21, que foi regulamentado pelo Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006, combinado com o estabelecido no Código de Meio Ambiente do Município aprovado pela Lei 4.100/92;

**CONSIDERANDO** o disposto no Relatório de Avaliação Ambiental elaborado pelo Setor de Unidade de Conservação do Departamento de Controle e Impacto Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, que foi apresentado em audiência pública e submetido ao crivo popular **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica criado o Parque da Cidade do Natal, unidade de conservação e proteção integral, na Categoria Parque Natural Municipal, com o objetivo de preservar o ecossistema característico do campo dunar localizado na Zona de Proteção Ambiental 1, Sub Zona de Conservação (SZ1-A), às margens da Avenida Omar O' Grady, compreendendo uma superfície de 62,2 hectares.

**Art 2º** - O Parque da Cidade do Natal é constituída por área contínua com os seguintes limites:

**Ao Norte:** \_\_\_\_\_, com a Av. Omar O'Grady;  
**Ao Sul:** \_\_\_\_\_, com o Loteamento Cidade Nova;  
**A Leste:** \_\_\_\_\_, com herdeiros de Henrique Santana;  
**A Oeste:** \_\_\_\_\_, com o Loteamento Sanvale.

**Art. 3º** - Compete a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município a administração do Parque.

**Art. 4º** - É permitida a visitação pública ao Parque, nas condições estabelecidas no Plano de Manejo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município elaborar o Plano de Manejo.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 13 de dezembro de 2006.  
Carlos Eduardo Nunes Alves  
PREFEITO

**\*DECRETO Nº 8.093, DE 02 DE JANEIRO DE 2007\*\*.**

Altera o artigo 1º do Decreto nº. 8.078, de  
13.12.2006, que cria o Parque da Cidade do Natal e  
dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, inciso VIII, da Lei Orgânica municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 1º do Decreto nº. 8.078, de 13.12.2006, passa a reger-se com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Parque da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, unidade de conservação e proteção integral, na Categoria Parque Natural Municipal, com o objetivo de preservar o ecossistema característico do campo dunar localizado na Zona de Proteção Ambiental 1, Sub Zona de Conservação (SZ1-A), às margens da Avenida Omar O' Grady, compreendendo uma superfície de 62,2 hectares.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de janeiro de 2007.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

- Republicado por incorreção